



CONGRESSO NACIONAL

MPV 591

00027

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 06/12/2012	Proposição Medida Provisória n. 591, de 29 de novembro de 2012
--------------------	---

Autor Deputado Marcos Montes PSD/MG	nº do prontuário 257
---	-------------------------

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 06/12/2012 às 10h28
 Valéria / Mat. 46957

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória n. 591, de 2012, novo artigo com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. XX Para as concessões anteriores à publicação do Decreto nº5.163, 30 de julho de 2004, o prazo de vigência do respectivo contrato de concessão será contado a partir da emissão da Licença Ambiental Prévia, desde que os atrasos na obtenção da mesma não tenham decorrido de atos praticados pelos outorgados."

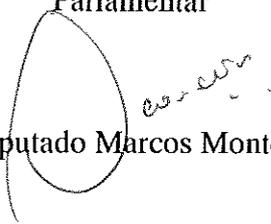
JUSTIFICAÇÃO

Proposta de regulamentação da situação de usinas licitadas sob as antigas regras (anteriores à exigência da Licença Ambiental Prévia, surgida em razão do artigo 20, IV, c, do Decreto nº 5.163, 30 de julho de 2004). Tais empreendimentos foram licitados sem a exigência da Licença Prévia ("LP"), a qual deveria ser obtida posteriormente à licitação.

Por fatos alheios à vontade do empreendedor, houve atraso na obtenção da LP, em que pese o transcorrer do prazo da concessão, prejudicando assim os respectivos empreendedores, por não mais disporem de tempo hábil para a recuperação econômica destes empreendimentos.

Sala das Sessões, de novembro de 2012,

Parlamentar


Deputado Marcos Montes